



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.162, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503/97 para determinar a substituição de radares de controle de velocidade por lombadas físicas em áreas com limites de velocidade abaixo de 60 km/h.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503/97 para determinar a substituição de radares de controle de velocidade por lombadas físicas em áreas com limites de velocidade abaixo de 60 km/h.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503/97 para determinar a substituição de radares de controle de velocidade por lombadas físicas em áreas com limites de velocidade abaixo de 60 km/h.

Art. 2º A Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61-A. Nas áreas com limite de velocidade inferior a 60 km/h, em que houver risco de acidentes diante da alta velocidade dos veículos, deve ser adotada como medida de segurança a lombada física, sendo vedada a utilização de radares de controle de velocidade nessas circunstâncias.



* C D 2 4 2 2 2 8 2 0 1 4 0 0 *

§ 1º O poder público, através de seus órgãos competentes, deverá realizar um estudo técnico para identificar os locais que se enquadram nos critérios deste artigo e proceder à substituição dos radares por lombadas físicas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instalação de radares em áreas com limites de velocidade inferiores a 60 km/h indica que esses locais são considerados de risco elevado para acidentes de trânsito devido à velocidade dos veículos.

Os dados de autuações em áreas com radares instalados em zonas de velocidade abaixo de 60 km/h comprovam a ineficácia dos mesmos em forçar a redução de velocidade, visto que muitos condutores acabam sendo multados por ultrapassar o limite permitido.

Como a principal finalidade dos radares é a segurança, torna-se necessário adotar medidas mais eficazes para garantir que os condutores reduzam a velocidade nesses locais.

A instalação de lombadas físicas, sem dúvidas, se apresenta como a melhor solução, pois obriga efetivamente os condutores a diminuírem a velocidade, aumentando a segurança viária e reduzindo o risco de acidentes.

Este projeto de lei visa, portanto, substituir os radares de controle de velocidade por lombadas físicas em áreas com limites de velocidade inferiores a 60 km/h, garantindo maior eficácia na redução da velocidade dos veículos e promovendo a segurança viária.



* C D 2 4 2 2 2 2 8 2 0 1 4 0 0 *

Por essas razões, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposta de lei

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 2 4 2 2 2 2 8 2 2 0 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503>

FIM DO DOCUMENTO